



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	6
PAFEMV - PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	6
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA	6
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	7
COMISSÃO ESPECIAL	16
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	29
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	41
SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES	45
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	48
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	50



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.832/2022

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.773 DE 2 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 041/2022/C.E.S.P.D., datado de 15 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.773 de 2 de maio de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 19 de junho de 2022, Processo Administrativo nº 2.025/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de junho de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.833/2022

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.770 DE 2 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 44/2022/C.E.S.P.D, datado de 15 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.770 de 2 de maio de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 19 de junho de 2022, Processo Administrativo nº 288/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de junho de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.834/2022

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.771 DE 2 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 043/2022/C.E.S.P.D, datado de 15 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.771 de 2 de maio de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 19 de junho de 2022, Processo Administrativo nº 2.561/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de junho de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.835/2022

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.772 DE 2 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 042/2022/C.E.S.P.D, datado de 15 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.772 de 2 de maio de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 19 de junho de 2022, Processo Administrativo nº 3.388/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de junho de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.027/2022.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MARIA AURINEIDE LIMA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora MARIA AURINEIDE LIMA PEREIRA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos períodos de 16 a 19 de novembro de 2021, 22 a 26 de novembro de 2021, 29 de novembro a 3 de dezembro de 2021 e no dia 8 de dezembro de 2021, conforme Processo Administrativo nº 1.028/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 56.082/2022.

Onde se lê:

Art. 1º A designação da servidora JENIFER DOS SANTOS PARDO, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE PRODUÇÃO E PROJETOS II – ASSISTÊNCIA DE PRODUÇÃO E PROJETOS II – FG 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 17 de maio de 2022.

Leia-se:

Art. 1º A designação da servidora JENIFER DOS SANTOS PARDO, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS II – ASSISTÊNCIA DE PRODUÇÃO E PROJETOS II – FG

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 17 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 56.206/2022.

Onde se lê:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora KARLA PIMENTA FRIGERI ALMAGRO, detentora do cargo de Farmacêutico 40h, Grupo de Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 114, Classe “J”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de junho a 29 de agosto de 2022 e 1º a 30 de junho de 2022, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 1.664/2022.

Leia-se:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora KARLA PIMENTA FRIGERI ALMAGRO, detentora do cargo de Farmacêutico 40h, Grupo de Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 114, Classe “J”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de junho a 29 de agosto de 2022 referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 1.664/2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 56.246/2022

Onde se lê:

Art. 1º A vacância do cargo por aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora IVONETE FERREIRA GUIMARÃES, do Cargo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de abril de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Disciplinar Digital nº 8.142/2022.

Leia-se:

Art. 1º A vacância do cargo por aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora IVONETE FERREIRA GUIMARÃES, do Cargo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de abril de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 8.142/2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 56.336/2022

Onde se lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de maio de 2022.

Leia-se:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.397/2022

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO INDETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A rescisão de contrato a pedido do profissional, contratado por prazo indeterminado, abaixo relacionado:

I – FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, da Função: Agente Comunitário de Saúde - PACS, CLT – Contrato por Prazo Indeterminado, 40h semanais, com lotação na UBS Liro Hoesel - Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, a partir de 21 de junho de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Eletrônico nº 8.905/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.398/2022

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração a pedido do servidor MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, detentor do Cargo Público de Vigia - Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 15 de junho de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 8.799/2022

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 36, inciso

IV da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.399/2022

DESIGNA GUILHERME RODRIGO NARÉ, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação de GUILHERME RODRIGO NARÉ, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECEPÇÃO – ASSISTÊNCIA DE RECEPÇÃO – FG 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 20 de junho de 2020.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.400/2022

SUBSTITUI E INCLUI SERVIDORES NA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 113/2022/ALMOXARIFADO de 17 de junho de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º A substituição e inclusão de servidores na COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS do Almoarifado, a partir de 20 de junho de 2022.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: VALDEIR JOSÉ OLIVEIRA BALBINO

Vice-Presidente: SOLANGE SAVEGNAGO LOPES BEZ

Membros: RICARDO DA SILVA PASSOS
ROBSON BARBA DA SILVA
GABRIEL DA SILVA KURTZ

SUELI DOS SANTOS
JOSÉ VERÍSSIMO DE CARVALHO
FERNANDA ALVES DA COSTA BALTAZAR
EDINEIDE ROSA PEDRAL
CLAUDINEY DOS ANJOS FERREIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.401/2022

ALTERA PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCINEIA MATEUS DO CARMO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o segundo período da licença prêmio por assiduidade a servidora LUCINEIA MATEUS DO CARMO, detentora do Cargo Público de Auxiliar Administrativo - Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Código GAAI, Classe "B", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, do período de 1º a 30 de agosto de 2022 para 20 de junho a 19 de julho de 2022, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.332/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.403/2022

EXONERA CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI, do Cargo em Comissão de GERENTE ADMINISTRATIVO – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTES DA SEMUS – CPC- 6 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – SEMUS, a partir de 23 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.404/2022

DESIGNA O SERVIDOR CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE GABINETE – ASSISTÊNCIA DE GABINETE – FG – 6 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 23 de junho de 2022

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.405/2022

EXONERA VERÔNICA APARECIDA DANDOLINI, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de VERÔNICA APARECIDA DANDOLINI, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 20 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.406/2022

NOMEIA MARIA HELOISA FIRMINO ALMEIDA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação MARIA HELOISA FIRMINO ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 27 de junho de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.407/2022

NOMEIA JOÃO DE MATOS SOBRINHO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação JOÃO DE MATOS SOBRINHO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES, a partir 21 de junho de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.408/2022

NOMEIA MARIJANE FERREIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação MARIJANE FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 22 de junho de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus



efeitos retroagem a 22 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 56.409/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA LEIDIANE RAFAELA DA SILVA BEZERRA BARASUOL.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora LEIDIANE RAFAELA DA SILVA BEZERRA BARASUOL, detentora do Cargo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, Código: ATA, Classe "G", Referência Salarial "VIII", com lotação na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, nos dias 30 a 31 de maio de 2022 e nos dias 17 e 20 de junho de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 8.891/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de junho de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 037/2022/FCV

DIVULGA COMUNICADO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NA ETAPA DE AUDIÇÕES DO EDITAL Nº 03/2022 – II FEMUVI.

O PRESIDENTE DA FCV – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 50.894/2021, conforme a Lei de criação da fundação cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 3.614, de maro de 2013.

COMUNICADO.

PARECER DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA E COMISSÃO E COMISSÃO AVALIADORA (CORPO DE JURADOS)
DIÁRIO OFICIAL Nº 3477-05.05.2022, FOLHA 9

Comunica-se:

Referente ao **Item 8. SELEÇÃO: subitem 8.1.2 Audição:** Os Habilitados, após a Assinatura do Termo de Participação das Audições no prazo de 07 e 08 de Julho de 2022, para participação da Etapa de audição que residirem fora do município de Vilhena deverão enviar um vídeo com alta qualidade de imagem e áudio, por meio de compartilhamento via Drive online habilitando a Fundação Cultural de Vilhena como editor apto a assistir e baixar o vídeo, onde o candidato deverá cantar uma música à capela. O vídeo ou áudio deverá ser entregue até o dia 14 de Julho de 2022 para ser avaliado pela Comissão Avaliadora.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Vilhena, 23 de Junho de 2022.

Francislei Inácio França da Silva
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Dec.50.894/2021

PAFEMV – PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMOS DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADOS NºS: 01/02/03/04/05/06/07/2022.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviço/ fornecimento de materiais, conforme segue: 01-Equipamento material permanente, 02-Materiais de manutenção, 03-Serviços de manutenção e conservação, 04-Serviços de instalação e manutenção de bens, 05-Materiais de processamento de dados, 06-Materiais de expediente e 07-Aparelho/equipamento de comunicação. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua 519, nº 730, Bairro Jardim América, no horário de 07h30min às 17h30min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 01 de julho de 2022, pontualmente às 10h00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

15 de junho de 2022.

Vilhena-RO,

Presidente do Conselho Escolar da Escola
Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero
Roselene Aparecida de Oliveira

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 002/2022/SEMAGRI

EMENTA: TERMO DE AUTORIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI E CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN.

Ao vigésimo segundo dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, aqui denominado AUTORIZANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. Gilvaneio da Veiga, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 537757 SSP/RO e CPF sob nº 595.436.042-15, residente e domiciliado na Rua Mario Gomes Correa, nº 1086, Bairro Jardim das Oliveiras, Vilhena/RO e a CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua José Travalon, nº 4174, Bairro Jardim Universitário, nesta cidade de Vilhena/RO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.711.282/0058/33 aqui denominada AUTORIZATÁRIA, representada pelo Coordenador Regional o Sr. Leandro Anselmo da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 1334963-5 e CPF sob o nº 761.415.277-87, resolvem celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, regido pelo artigo 5º, V, artigo 32, §6º, Lei Orgânica do Município de Vilhena, Lei nº 4.153/2015 e pelas cláusulas abaixo, as quais se comprometem em cumpri-las fielmente, por si, seus herdeiros e representantes legais, mediante as disposições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Autorização tem por objeto a utilização de espaço público para realização de Festa Junina, que se realizará no dia 25 de junho de 2022, em conformidade com Ofício nº 20/2022.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO DA ÁREA



A área onde poderá ser ocupada, para a realização do referido evento, será na Rua Benedito T. Luz(ou 41)- Feira BNH-, Jardim Eldourado, 76980-000, Quadra 94, lote 2R-1, é a destinada à feira livre de produtos agropecuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente Autorização vigorará no dia 25 de junho de 2022, das 19hs00min às 23hs00min, podendo ser renovada por igual período, desde que haja

interesse mútuo na renovação e oportunidade e conveniência da Administração Pública, de acordo com o art. 5º, da Lei nº 4.153/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDICIONANTES

A presente Autorização está condicionada ao cumprimento das exigências do artigo 6º, “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, Lei nº 4.153/2015.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, bem como na hipótese do não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo de Autorização, ficará a Autorizatória sujeita à rescisão de pleno direito e às multas que forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a no mínimo 50 e no máximo 100 UPFs (Unidade Padrão Fiscal).

CLÁUSULA SEXTA - REMOÇÃO DE BENS

Terminada a Autorização deverá a Autorizatória promover a imediata remoção dos equipamentos e bens que ocupem o espaço público ou verificado o abandono da área pela Autorizatória, o Autorizante promoverá de ofício a remoção, devendo as despesas serem repassadas à Autorizatória para ressarcimento.

Subcláusula primeira - Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano, que aos mesmos sejam causados, antes, durante ou depois da remoção, nem pela guarda.

Subcláusula segunda - Se os bens removidos não forem retirados dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua remoção poderá o MUNICÍPIO mediante decisão a exclusivo critério do Prefeito Municipal, dispor dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo de natureza precária da presente Autorização, o descumprimento pela Autorizatória de qualquer de suas obrigações, dará o MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito o presente termo, perdendo a Autorizatória em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. O qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena/RO, 22 de junho de 2022.

PELO MUNICÍPIO AUTORIZANTE

Gilvaneu da Veiga
SEMAGRI

PELA AUTORIZATÁRIA
Leandro Anselmo da Silva
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG.
CPF

NOME:
RG.

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 56.410/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 20.157,35 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.797 de 23 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 20.157,35 (vinte mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824400721.198 – Construção do Muro no CRAS
4490.51.00.00 30000000 Obras e Instalações R\$ 20.157,35
TOTAL R\$ 20.157,35

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Construção do Muro no CRAS” no Programa “Assistência e Desenvolvimento Social” do Fundo Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 56.411, DE 23 DE JUNHO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 476.113,92.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.798 de 23 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 476.113,92 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
 0824300722.232 – Gestão da Primeira Infância do SUAS
 3390.30.00.00 30170048 Material de Consumo R\$ 13.702,60
 0824400722.241 – Gestão da Prestação de Serviços Eventuais
 3390.32.00.00 30170048 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 85.530,23
 0824400722.277 – Gestão da Proteção Social Básica
 3390.30.00.00 30170048 Material de Consumo R\$ 51.275,73
 3390.32.00.00 30170048 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 7.154,60
 3390.39.00.00 30170048 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 30.000,00
 4490.52.00.00 30170048 Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00
 0824400722.278 – Gestão da Proteção Social Especial
 3390.30.00.00 30170048 Material de Consumo R\$ 110.000,00
 3390.32.00.00 30170048 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 43.585,15
 3390.39.00.00 30170048 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 20.000,00
 4490.52.00.00 30170048 Equipamentos e Material Permanente R\$ 64.865,61
TOTAL R\$ 476.113,92

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 56.412, DE 23 DE JUNHO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 348.386,44 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.799 de 23 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 348.386,44 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
 0824300722.232 – Gestão da Primeira Infância do SUAS

4490.52.00.00 30150057 Equipamentos e Material Permanente R\$ 24.994,78
 0824400722.188 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD – PBF
 3390.14.00.00 30150038 Diárias – P. Civil R\$ 27.602,33
 3390.30.00.00 30150038 Material de Consumo R\$ 15.000,00
 4490.52.00.00 30150038 Equipamentos e Material Permanente R\$ 68.882,11
 0824400722.277 – Gestão da Proteção Social Básica
 3390.30.00.00 30150059 Material de Consumo R\$ 40.000,00
 3390.30.00.00 30150057 Material de Consumo R\$ 945,82
 4490.52.00.00 30150059 Equipamentos e Material Permanente R\$ 55.900,68
 4490.52.00.00 30150103 Equipamentos e Material Permanente R\$ 47.054,37
 0824400722.278 – Gestão de Proteção Social Especial
 3390.14.00.00 30150006 Diárias – P. Civil R\$ 20.000,00
 3390.32.00.00 30150005 Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita R\$ 7.290,82
 4490.52.00.00 30150006 Equipamentos e Material Permanente R\$ 40.715,53
TOTAL R\$ 348.386,44

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 56.413/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 219.712,85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.800 de 23 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 219.712,85 (duzentos e dezenove mil, setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
 1236100732.287 – Capacitação de Profissionais da Educação – Ensino Fundamental
 3390.39.00.00 10110043 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 219.712,85
TOTAL R\$ 219.712,85

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Inclui a Ação “Capacitação de Profissionais da Educação – Ensino Fundamental” no Programa “Educação de Qualidade para Todos” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 56.414/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.428.034,66 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.801 de 23 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.428.034,66 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100732.021 – Manutenção do Transporte Escolar
3390.39.00.00 20120037 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 1.428.034,66
TOTAL R\$ 1.428.034,66

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, por meio do Termo de Adesão nº 005/PGE-2022, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 56.415, DE 23 DE JUNHO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 800.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.802 de 23 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 38.000,00
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 4.000,00
3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte R\$ 2.500,00
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional de

UTI

3190.04.00.00 10020047 Contratação por Tempo Determinado
R\$ 80.000,00
1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil
R\$ 400.000,00
3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação R\$ 20.000,00
3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte R\$ 5.500,00
1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil
R\$ 135.000,00
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil
R\$ 70.000,00
1030500712.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil
R\$ 45.000,00
TOTAL R\$ 800.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 56.416/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.803 de 23 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3390.30.00.00 30270103 Material de Consumo R\$ 1.000.000,00

TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 56.417, DE 23 DE JUNHO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.895.316,78.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.804 de 23 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.895.316,78 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 4490.52.00.00 30020047 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 250.000,00
 1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
 4490.52.00.00 30270007 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 850.000,00
 1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas
 4490.52.00.00 30270016 Equipamentos e Material Permanente R\$ 70.000,00
 1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
 4490.52.00.00 30270050 Equipamentos e Material Permanente R\$ 70.000,00
 1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
 4490.52.00.00 30270050 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 523.827,75
 1030500712.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
 4490.52.00.00 30270050 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 131.489,03
TOTAL R\$ 1.895.316,78

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 56.418/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 90.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.805 de 23 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST
 4490.52.00.00 30270016 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 90.000,00
TOTAL R\$ 90.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Equipamentos e Material Permanente” na Ação “Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e no 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 56.419/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 457.521,74.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.806 de 23 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 457.521,74 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
 2712200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES
 3390.39.00.00 30000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 457.521,74
TOTAL R\$ 457.521,74

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 56.420/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 22.610,67.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.664, de 22 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 22.610,67 (vinte e dois mil, seiscentos e dez reais e sessenta e sete centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:13000 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 22.610,67
TOTAL R\$ 22.610,67

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:13000 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
4490.52.00.00 10000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 22.610,67
TOTAL R\$ 22.610,67

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.797/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 20.157,35 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 20.157,35 (vinte mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824400721.198 – Construção do Muro no CRAS

4490.51.00.00 30000000 Obras e Instalações R\$ 20.157,35
TOTAL R\$ 20.157,35

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Construção do Muro no CRAS” no Programa “Assistência e Desenvolvimento Social” do Fundo Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.798, DE 23 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 476.113,92 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 476.113,92 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824300722.232 – Gestão da Primeira Infância do SUAS R\$ 13.702,60
0824400722.241 – Gestão da Prestação de Serviços Eventuais R\$ 85.530,23
0824400722.277 – Gestão da Proteção Social Básica R\$ 51.275,73
3390.30.00.00 30170048 Material de Consumo R\$ 7.154,60
3390.39.00.00 30170048 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 30.000,00
4490.52.00.00 30170048 Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00
0824400722.278 – Gestão da Proteção Social Especial R\$ 110.000,00
3390.30.00.00 30170048 Material de Consumo R\$ 43.585,15
3390.32.00.00 30170048 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 20.000,00
3390.39.00.00 30170048 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 64.865,61
TOTAL R\$ 476.113,92

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro,

de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.799, DE 23 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 348.386,44 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 348.386,44 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824300722.232 – Gestão da Primeira Infância do SUAS
4490.52.00.00 30150057 Equipamentos e Material Permanente R\$ 24.994,78
0824400722.188 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD – PBF
3390.14.00.00 30150038 Diárias – P. Civil R\$ 27.602,33
3390.30.00.00 30150038 Material de Consumo R\$ 15.000,00
4490.52.00.00 30150038 Equipamentos e Material Permanente R\$ 68.882,11
0824400722.277 – Gestão da Proteção Social Básica
3390.30.00.00 30150059 Material de Consumo R\$ 40.000,00
3390.30.00.00 30150057 Material de Consumo R\$ 945,82
4490.52.00.00 30150059 Equipamentos e Material Permanente R\$ 55.900,68
4490.52.00.00 30150103 Equipamentos e Material Permanente R\$ 47.054,37
0824400722.278 – Gestão de Proteção Social Especial
3390.14.00.00 30150006 Diárias – P. Civil R\$ 20.000,00
3390.32.00.00 30150005 Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita R\$ 7.290,82
4490.52.00.00 30150006 Equipamentos e Material Permanente R\$ 40.715,53
TOTAL R\$ 348.386,44

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.800/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 219.712,85 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 219.712,85 (duzentos e dezenove mil, setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100732.287 – Capacitação de Profissionais da Educação – Ensino Fundamental
3390.39.00.00 10110043 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 219.712,85
TOTAL R\$ 219.712,85

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Inclui a Ação “Capacitação de Profissionais da Educação – Ensino Fundamental” no Programa “Educação de Qualidade para Todos” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Demonstrativo de Previsão de Excesso de Arrecadação FUNDEB ICMS com tendência para o exercício de 2022.

Fonte: Demonstrativos da Educação referente aos meses de janeiro a maio 2.022.

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇA	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
FUNDEB ICMS	R\$ 30.826.448,00	R\$ 15.080.989,76	R\$ 15.745.458,24	R\$ 36.194.375,42	R\$ 5.367.927,42	R\$ -	R\$ 5.367.927,42

Ricardo dos Santos Freitas
CONTADOR

LEI Nº 5.801/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.428.034,66 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.428.034,66 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100732.021 – Manutenção do Transporte Escolar
3390.39.00.00 20120037 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 1.428.034,66
TOTAL R\$ 1.428.034,66

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, por meio do Termo de Adesão nº 005/PGE-2022, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.802, DE 23 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 800.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73

combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde	
3190.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais	R\$ 38.000,00
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental	
3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais	R\$ 4.000,00
3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte	R\$ 2.500,00
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional de UTI	
3190.04.00.00 10020047 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 80.000,00
1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimentos 24 Horas	
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 400.000,00
3390.46.00.00 10020047 Auxílio-Alimentação	R\$ 20.000,00
3390.49.00.00 10020047 Auxílio-Transporte	R\$ 5.500,00
1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária	
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 135.000,00
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde	
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 70.000,00
1030500712.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS	
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 45.000,00
TOTAL	R\$ 800.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE JUNHO A DEZEMBRO/2022
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A MAIO/2022 - FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
ICMS	64.016.740	31.791.559	32.225.181	45.508.183	13.283.001	3.716.602	9.566.399
DEDUÇÃO ICMS	-12.803.348	-6.358.312	-6.445.036	-9.101.637	-2.656.600	0	-2.656.600
TOTAL	51.213.392	25.433.247	25.780.145	36.406.546	10.626.401	3.716.602	6.909.799

Vilhena - RO, 10 de junho de 2022


LORENA URBACH
CHEFE DE CONTADORIA

LEI Nº 5.803/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
 3390.30.00.00 30270103 Material de Consumo R\$ 1.000.000,00

TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

LEI Nº 5.804, DE 23 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.895.316,78 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.895.316,78 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 4490.52.00.00 30020047 Equipamentos e Material Permanente R\$ 250.000,00
 1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
 4490.52.00.00 30270007 Equipamentos e Material Permanente R\$ 850.000,00
 1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas
 4490.52.00.00 30270016 Equipamentos e Material Permanente R\$ 70.000,00
 1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária

4490.52.00.00 30270050 Equipamentos e Material Permanente R\$ 70.000,00
 1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
 4490.52.00.00 30270050 Equipamentos e Material Permanente R\$ 523.827,75
 1030500712.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
 4490.52.00.00 30270050 Equipamentos e Material Permanente R\$ 131.489,03
TOTAL R\$ 1.895.316,78

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

LEI Nº 5.805/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 90.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST
 4490.52.00.00 30270016 Equipamentos e Material Permanente R\$ 90.000,00
TOTAL R\$ 90.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Equipamentos e Material Permanente” na Ação “Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

LEI Nº 5.806/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 457.521,74.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 457.521,74 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
2712200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES
3390.39.00.00 30000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 457.521,74
TOTAL R\$ 457.521,74

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

COMISSÃO ESPECIAL**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022**

Processo nº 6108/2022-SEMAD

A Secretaria Municipal de Administração de Vilhena/RO - SEMAD, por meio da Comissão de Chamamento Público Dec. 56.350/2022, torna público aos interessados que realizará chamamento público para locação de imóvel. O Edital encontra-se na íntegra no Site www.vilhena.ro.gov.br podendo, ainda, ser solicitado por meio do e-mail: comissaodechamamentopublico@gmail.com. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame poderão ser prestados pela presidente e membros da comissão e o pedido deve ser direcionado à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço: Rua Corbélia, Nº 628, Bairro Jardim América Vilhena/RO - Junta Médica Oficial do Município – SEMAD, no horário das 07h às 13h, ou nos telefones (69) (69) 3322-8205 e 3322-4068, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h. Propostas: a partir de 20 a 24/06/2022, segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00h (horário local).

Marluce Moreira Ramos Vieira
Presidente da Comissão
Dec. 56.350/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 PARA PROCURA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA

O Município de Vilhena/RO, CNPJ 04.092.706/0001-81, através da Secretaria Municipal de Administração, e da COMISSÃO ESPECÍFICA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CECP, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto nº 56.350/2022 e de acordo com o disposto no Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações e Instrução Normativa nº 001/2022/CGM, torna público o presente edital de procura de imóvel para locação, através do processo nº 6108/2022 e do Chamamento Público nº 001/2022 destinados a atender as necessidades da Junta Médica Oficial do Município de Vilhena, com o objetivo de atendimento das finalidades precípuas, conforme Termo de Referência em Anexo.

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL (art. 40, I, da Lei 8.666/93)

1.1.O presente edital tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL para atender as necessidades da Junta Médica Oficial do Município de Vilhena, sendo que o imóvel devera estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Vilhena-RO.

É de interesse desta secretaria locar 01 (um) imóvel.

Acomodar a Junta Médica Oficial do Município com metragem mínima de 300 (trezentos) m². Devido às condições específicas de atendimentos médicos periciais, enfermagem, psicologia e serviço social, sendo responsável pela avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e da capacidade laboral dos servidores efetivos e comissionados desta Municipalidade.

As características arquitetônicas com áreas, em metros quadrados, do imóvel pretendido:

- Área construída e coberta de 300 m²;
- Localização em logradouro com pavimentação asfáltica ou revestimento concretado, região compreendida no raio de 300 metros do paço municipal;
- Iluminação pública,
- Pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias em excelente estado de conservação;
- Cobertura sem infiltrações;
- Estacionamento próprio para veículos leves;
- Possuir entrada de rede elétrica bi ou trifásica;
- Possuir acabamento interno do piso em cerâmica;
- Possuir entrada de água;
- Possuir entrada de rede lógica;
- Possuir área de recepção e espera de atendimento com área mínima de 30,00 m²;
- Possuir 3 salas com banheiros com área mínima de 10,00 m²;
- Possuir 3 salas sem banheiro com área mínima de 9,00 m²;
- Possuir uma área destinada a copa/cozinha/refeitório com área mínima de 40,00 m²;
- Possuir 2 banheiros sociais com área mínima de 3,00 m²;
- Possuir área de serviço/lavanderia com área mínima de 8,00 m²;
- Possuir despensa com área mínima de 5,00 m²;
- Possuir depósito com área mínima de 10,00 m²;
- Paredes com pintura e nas áreas molhadas com revestimento cerâmico;
- Piso cerâmico ou porcelanato;
- Imóvel em alvenaria e todo murado com cerca elétrica;

A IDADE MÍNIMA DO IMÓVEL:

O imóvel não necessita de idade mínima, sendo que a idade máxima deverá possuir a metade do definido em VUP (Vida Útil de Projeto), conforme NBR 15575, para o sistema de estrutura intermediário, ou seja, idade máxima de 30 anos de edificação.

Quanto aos demais sistemas (piso, vedação, cobertura, etc.) deverão ser aprovados por vistoria técnica/perícia a ser realizada pela SEMPLAN nos moldes da IN nº 001/2022/CGM.

2. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS (art. 40, IV e VIII, Lei 8.666/93)

2.1. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos seguintes canais:

2.1.1. E-mail: comissaodechamamentopublico@gmail.com

2.1.2. Telefones: (69) 3322-8205 e 3322-4068

2.2. O edital e seus anexos e as eventuais dúvidas provenientes do presente edital poderão ser examinados, retirados e sanados por solicitação através do endereço eletrônico acima descrito ou na Junta Médica Oficial do Município – SEMAD, Rua Corbélia Nº 628 Bairro Jardim América Vilhena/RO, no horário das 07:00h às 13:00h, sendo ainda que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, no endereço eletrônico <http://www.vilhena.ro.gov.br>

3. PROPOSTAS (art. 40, X, da Lei 8.666/93)

3.1. De modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário local e sua adequação ao exigido pela SEMAD, os interessados deverão apresentar suas propostas conforme modelo do Anexo II;

3.2. A proposta de preço e a documentação para habilitação, em envelope lacrado deverá ser endereçada à Junta Médica Oficial do Município – SEMAD, por qualquer meio disponível, ou pessoalmente, no seguinte endereço: Rua Corbélia Nº 628, Bairro Jardim América Vilhena/RO, podendo ser recebido nos horários das 07:00h às 13:00h, horário local, até o dia 24 de junho de 2022;

3.3. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal

nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando o valor mensal e anual da locação;

3.4. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei 8.666/93)

4.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras legais do objeto desta consulta e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. Os interessados em participar do presente chamamento deverão apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

4.3. Não poderão participar deste certame:

4.3.1. Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.3.2. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, Lei 8.666/93)

5.1. Os atos formais realizados em nome dos participantes interessadas (os) deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital;

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (art. 40, VI, Lei 8.666/93)

6.1. A proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta em conformidade com o modelo descrito no Anexo II deste Edital;

6.2. Não serão recebidos envelopes após o dia e horário marcado no item 3.2;

6.3. Deverá constar na proposta o valor mensal e anual do aluguel, a área que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, conforme especificações mínimas descritas no item 01 do presente Edital;

6.4. O imóvel deverá ainda atender as condicionantes estabelecidas no Projeto Básico (anexo I), bem como, deverá estar regular com os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros, exigências de adequações previstas nesta convocação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato;

6.5. A proposta deverá indicar prazo para execução das adaptações necessárias, se for o caso:

6.5.1. O imóvel deverá estar concluído, em condições de operação e adequado aos padrões exigidos neste instrumento no momento da entrega das chaves;

6.5.2. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes para tal;

6.5.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório;

6.5.4. A proposta deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal;

6.5.5. Os interessados em participar da seleção devem encaminhar os documentos de habilitação e a proposta em envelope devidamente lacrado e fechado sem correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação à Comissão Especial de Chamamento Público - CECP, contendo os dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar

a proposta de preço da interessada.

7. HABILITAÇÃO (art. 40, VI, Lei 8.666/93 e art. 8º da IN 001/2022/CGM)

7.1. DOCUMENTAÇÃO COMUM A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:

- 7.1.1. Habite-se;
- 7.1.2. Registro/Escritura de Imóveis;
- 7.1.3. Planta do Imóvel;
- 7.1.4. Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 7.1.5. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- 7.1.6. 02 (dois) Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica - PTAM, emitido por corretor devidamente inscrito no Conselho Federal de Corretores de Imóveis – CONFECI e Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - CNAI nos moldes da Resolução 1.066/2007;
- 7.1.7. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do interessado, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital;
- 7.1.8. Declaração de que a pessoa física/jurídica não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- 7.1.9. Declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;

7.2. DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

- 7.2.1. Cédula de Identidade;
- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 7.2.3. Comprovante de endereço.

7.3. DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

- 7.3.1. Cédula de Identidade do representante legal;
- 7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- 7.3.3. Comprovante de endereço do representante legal;
- 7.3.4. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou outra das hipóteses elencadas nos incisos IV e V do art. 28 da Lei 8.666/93;
- 7.3.5. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.3.6. Prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;
- 7.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.3.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4. Disposições gerais quanto aos documentos de habilitação:

- 7.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- 7.4.2. Para fins de habilitação, a verificação de documentos habilitatórios nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos;
- 7.4.4. A critério da Comissão poderão ser solicitadas aos proponentes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

8. ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. Abertura dos envelopes será realizada no dia 27 de junho de 2022, às 07:30h, pela CECP, na sede da Junta Médica Oficial do Município – SEMAD,

Rua Corbélia Nº 628, Bairro Jardim América Vilhena/RO

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (art. 40, VII, Lei 8.666/93)

9.1. ELEIÇÃO DO IMÓVEL

9.1.1. A prospecção de mercado não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela SEMAD: a sua localização, as suas condições de acessibilidade, as condições das suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, as condições da sua estrutura física, a rede lógica, o sistema de ar condicionado existente, o valor pretendido para a futura locação e o prazo de carência oferecido para realização dos reparos necessários, se for o caso.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A unidade administrativa interessada reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta, telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato;

10.2. Após a análise objetiva das propostas (documentos exigidos neste edital) a Comissão encaminhará o feito para a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Procuradoria Geral do Município – PGM, para manifestação sobre a viabilidade técnica, econômica e legal da locação, conforme procedimentos estabelecidos na IN nº 001/2022/CGM;

10.3. Após manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, havendo adequações a serem realizadas no imóvel, serão adotadas as providências constantes no art. 2º da IN 001/2022/CGM:

Art. 2º O imóvel deverá apresentar condições singulares em suas especificações e localização e atender as finalidades precípua da administração.

Parágrafo único. Caso o imóvel não esteja atendendo em sua integralidade as exigências e as necessidades da Administração Pública, poderão ser providenciados, antes da contratação, reparos, construção, reforma e/ou adaptação necessários, sendo efetivados sob exclusiva responsabilidade e às expensas do locador.

10.4. Para assinatura do contrato, será exigida a regularidade dos mesmos documentos necessários a habilitação deste chamamento público;

10.5. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel as despesas de IPTU, taxas, relacionadas ao imóvel inclusive a contribuição de melhoria;

10.6. As obrigações decorrentes serão formalizadas por termo de Contrato, celebrado entre o Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Administração, a ser denominado LOCATÁRIO, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245/1991 e supletivamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sendo/podendo ser:

Órgão	04 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade	04.001 – Secretaria Municipal de Administração
Função	04 – Administração
Fonte de Recurso	10000000 – Recursos Livres
Projeto/ atividade	2070 – Manutenção das Atividades SEMAD
Natureza despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza despesa	3.390.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse pela Administração Pública com base no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93;

12.3. O contrato poderá ainda ser alterado ou rescindido nos moldes da Lei 8.666/93;

12.4. O locatário não poderá reaver o imóvel alugado, caso haja interesse da Administração em prorrogar o contrato, durante o prazo de até 60 meses.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE (art. 40, XI, Lei 8.666/93)

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do instrumento contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº. 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período;



13.2. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente conforme o índice do IGP- M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que o substitua.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei 8.666/93)

14.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

14.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO;

14.3. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste projeto básico.

15. DOS RECURSOS (art. 40, XV, Lei 8.666/93)

15.1. Da análise da documentação e da decisão proferida pela CECP caberá recurso, devidamente fundamentados e com as razões de discordâncias, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicidade dos atos, os quais seguirão no que couberem, os ritos definidos no art. 109 da Lei 8.666/93;

15.2. O recurso será dirigido a CECP, em envelope lacrado, a Junta Médica Oficial do Município – SEMAD, Rua Corbélia Nº 628, Bairro Jardim América Vilhena/RO, devendo estar o envelope devidamente identificado;

15.3. Admitir-se-á para cada interessado um único recurso, abrangendo todos os pontos de discordância;

15.4. Será indeferido liminarmente o recurso que for dirigido de forma ofensiva a qualquer agente público ou a CECP, for apresentado fora do prazo e fora de contexto;

15.5. As alterações de análise, após exame dos recursos serão dadas a conhecer a parte interessada;

15.6. A Comissão Específica Para Chamamento Público - CECP constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais;

15.7. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão.

16. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (art. 40, II, Lei 8.666/93)

16.1. A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;

16.2. Como condição para celebração do instrumento contratual, o locador deverá manter as mesmas condições de habilitação;

16.3. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado ao locador o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato. A recusa injustificada do locador em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93;

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

16.5. Poderão ser adotadas outras providências constantes do art. 64 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

17. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

17.1. O LOCADOR obriga-se a:

17.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta;

17.1.2. Apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

17.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

17.1.4. Manter, durante a locação, a forma a que se destina o imóvel;

17.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

17.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

17.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

17.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

17.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive as contribuições de melhoria que venham a

incidir sobre o imóvel;

17.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

17.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;

17.1.12. Providenciar a atualização anual do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

17.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

18.1. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de uso, higiene, e em perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os acessórios que acompanham o imóvel locado.

18.2. Todas as despesas normais, tais como contas de água e esgoto, luz, telefone, gás (se houver), ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;

18.3. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, deverão correr por conta do LOCATÁRIO

18.4. O LOCATÁRIO obriga-se ainda:

18.4.1. Pagar o aluguel, no prazo estipulado neste projeto;

18.4.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

18.4.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;

18.4.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

18.4.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

18.4.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

18.4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

18.4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

18.4.9. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

18.4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 40, III, Lei 8.666/93)

19.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

19.1.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.1.3. Multa Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

19.1.4. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

19.1.5. Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até dois anos;

19.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

19.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

19.1.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados;

19.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

19.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade;

19.1.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;

19.1.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

20. DIPOSIÇÕES GERAIS

20.1.1. As propostas apresentadas serão submetidas à CECP para emissão de parecer e laudo de avaliação individualizado;

20.1.2. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração;

20.1.3. Após atendimento das exigências do Chamamento Público, o imóvel será avaliado sobre a adequação do valor do aluguel ao preço de mercado;

20.1.4. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão Especial de Chamamento ou pelo Secretário Municipal de Administração ou por quem o substitua;

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

21.1.1. O resultado desta procura de imóveis será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO e no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, sendo que, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

22. ANEXOS

22.1.1. Constituem-se anexos deste edital:

22.1.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

22.1.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

22.1.1.3. Anexo III – Modelo de declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;

22.1.1.4. Anexo IV – Modelo de declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

22.1.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público.

Vilhena, 20 de junho de 2022.

Marluce Moreira Ramos Vieira
Presidente/Dec. nº 56.350/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

14 – Secretaria Municipal de Administração 04.001 – Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL para atender as necessidades da Junta Médica Oficial do Município sendo responsável a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por um período de 12 (doze) meses. O imóvel deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Vilhena-RO em região compreendida no raio de 300 metros do paço municipal.

É de interesse desta secretaria local 01(um) imóvel:

Acomodar a Junta Médica Oficial do Município, devido às condições específicas de atendimentos médicos periciais, enfermagem, psicologia e serviço social, sendo responsável pela avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e da capacidade laboral dos servidores efetivos e comissionados desta Municipalidade.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Junta Médica Oficial do Município de Vilhena é subordinada à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Tem por **objetivo** a realização de perícia em saúde, sendo responsável pela avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e da capacidade laboral dos servidores efetivos e comissionados desta Municipalidade.

Atualmente a Junta Médica Oficial do Município divide um prédio com o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT, locado pela SEMAD. Por estarem atuando no mesmo local e possuírem atribuições e atendimentos distintos, o local tornou-se insuficiente para execução dos trabalhos dos referidos setores.

Justificamos que a mudança requerida se faz necessário, devido estruturação da Junta Médica, conforme Emenda Constitucional 103/2019, desde 01/01/2020, os afastamentos por auxílio doença dos servidores efetivos são realizados pela própria entidade, através da Junta Médica Oficial do Município, além de avaliações para readaptação de função, retorno ao trabalho, dispensa da carga horária, homologação de atestados médicos até 15 (quinze) dias, atendimento aos servidores celetistas e comissionados para fins de encaminhamento ao INSS, atendimentos de enfermagem, atendimentos do serviço social e atendimentos psicológicos, tendo como público alvo os servidores do Poder Executivo, Legislativo e as Autarquias (Fundação Cultural e Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE).

Justifica-se também o aumento da equipe técnica e administrativa para realização dos atendimentos, aumento do fluxo de trabalho e atendimentos e que, desde janeiro de 2022, os processos Licença Médica (superiores a três dias), Licença para Acompanhamento Familiar (superiores a três dias), Readaptação de Função e Dispensa do Cumprimento da Carga Horária estão sendo formalizados diretamente na Junta Médica.

3.2. As exigências da municipalidade devem nortear-se para atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que não podem ser inócuas, mas sim que atendam verdadeiramente aos seus anseios, por isso devendo ser sempre justificadas;

3.3. Assim, dentro de uma pluralidade de opções e que estejam aptos à contratação, o “Chamamento Público” auxiliará na escolha do imóvel que melhor servirá ao atendimento ao interesse público e de forma mais eficiente, sem prejuízo da utilização de uma das formas de dispensa de licitação;

3.4. Por fim, os atos a serem realizados neste feito não servirão como forma de substituição de certame licitatório, mas sim de procedimento já amplamente utilizado em vários entes de todas as esferas governamentais e que trata de dar mais eficiência à contratação expressamente prevista em nosso ordenamento jurídico, especificamente no artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, portanto da dispensa de licitação, permitindo a prévia prospecção de mercado que viabilize uma melhor contratação;

3.5. Considerando que a Secretaria não possui prédios próprios suficientes a abrigar todas as suas unidades, que há necessidade de ampliação do espaço físico existente e que já existem contratos de aluguel para alguns dos prédios ocupados por esta Secretaria, dessa forma será alugado prédio destinado a abrigar a Junta Médica Oficial do Município.

3.6. Também há que se considerar que o crescimento do Município pressupõe o aumento gradativo do número de servidores. Para exemplificar tal situação, consideremos, por exemplo, o prédio administrativo da própria Secretaria, que conta hoje com metragem de 264 m² e abriga aproximadamente 30 servidores;

3.7. Utilizando-se como parâmetro o Decreto Federal nº 7.689 de 02 de março de 2012, que em seu artigo 3º delimita a relação de área per capita por servidores, nota-se que atualmente o espaço disponível é inferior ao que poderia ser considerado razoável, em termos de espaço físico, vejamos:

Art. 3º Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, deverá ser observada a área média de até nove metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel.

A REGIÃO DE INTERESSE DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel pretendido deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de Vilhena/RO, no bairro Jardim América região compreendida no raio de 300 metros do paço municipal, considerando que a Junta Médica Oficial do Município e o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT são subordinados à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e possuem atribuições e atendimentos distintos, porém ambos são interligados à saúde ocupacional. Desta forma, para facilitar o acesso do servidor aos serviços ofertados, encaminhamentos entre os mesmos, e demais tramites administrativos, justifica-se as proximidades entre os setores.

A IDADE MÍNIMA DO IMÓVEL:

O imóvel não necessita de idade mínima, sendo que a idade máxima deverá possuir a metade do definido em VUP (Vida Útil de Projeto), conforme NBR 15575, para o sistema de estrutura intermediário, ou seja, idade máxima de 30 anos de edificação.

Quanto aos demais sistemas (piso, vedação, cobertura, etc.) deverão ser aprovados por vistoria técnica/perícia a ser realizada pela SEMPLAN nos moldes da IN nº 001/2022/CGM.

4. ELEIÇÃO DO IMÓVEL

4.1. A prospecção de mercado não implica em obrigatoriedade de locação dos imóveis ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela SEMAD: a sua localização, as suas condições de acessibilidade, as condições das suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, as condições da sua estrutura física, a rede lógica, o sistema de ar condicionado existente, o valor pretendido para a futura locação e o prazo

de carência oferecido para realização dos reparos necessários, se for o caso.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser reajustado anualmente conforme o índice do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas);

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse pela Administração Pública com base no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93;

5.3. O contrato poderá ainda ser alterado ou rescindido nos moldes da Lei 8.666/93;

5.4. O locatário não poderá reaver o imóvel alugado, caso haja interesse da Administração em prorrogar o contrato, durante o prazo de até 60 meses.

6. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR obriga-se a:

6.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.3. Apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

6.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.5. Manter, durante a locação, a forma a que se destina do imóvel;

6.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.7. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

6.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

6.9. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

6.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive as contribuições de melhoria que venham a incidir sobre o imóvel;

6.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

6.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;

6.13. Providenciar a atualização anual do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

6.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de uso, higiene, e em perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os acessórios que acompanham o imóvel locado.

7.2. Todas as despesas normais, tais como contas de água e esgoto, luz, telefone, gás (se houver), ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;

7.3. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, deverão correr por conta do LOCATÁRIO.

7.4. O LOCATÁRIO obriga-se ainda:

7.4.1. Pagar o aluguel, no prazo estipulado neste projeto;

7.4.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

7.4.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;

7.4.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

7.4.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.4.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

7.4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

7.4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

7.4.9. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

7.4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.

8. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

8.2. O LOCATÁRIO fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

8.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

9.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO;

9.3. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste projeto básico.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente do referido contrato ocorrerá por conta da dotação orçamentária da SEMAD.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.3. Multa Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

11.4. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

11.5. Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até dois anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados;

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade;

11.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;

11.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A possível contratação correlata do presente Projeto Básica visa garantir a disponibilidade, de edifício com as características determinadas

nestas especificações, inclusive infraestrutura de iluminação, hidráulica, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, redes lógica e de dados em cabeamentos estruturados e rede elétrica estabilizadas, de forma que o uso do imóvel não sofra solução de continuidade com preços de mercado justos e vantajosos para a Administração Pública. Adicionalmente, possibilitará a garantia de que expansões nas redes em questão para atendimento às demandas da Junta Médica/SEMAD sejam permitidas, sem que implique na sua incorporação ao imóvel, salvo nas condições estabelecidas neste documento.

12.2. Servirá de fundamento à formalização do contrato de locação, a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

13. FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões relativas ao contrato as partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO.

Vilhena/RO, 20 de junho de 2022

Marluce Moreira Ramos Vieira
Presidente/Dec. 56.350/2022

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(NOME DO PROPONENTE), CNPJ/CPF nº (número do CNPJ ou CPF), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador da carteira de identidade nº (número da carteira de identidade), e do CPF nº (número do CPF), para os fins do Chamamento Público Nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente à locação de imóvel que atenda as especificações constantes no termo de referência e edital de chamamento público, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____
_____, (valor por extenso)

VALOR ANUAL DO ALUGUEL: R\$ _____
_____, (valor por extenso)

ARÉA DO IMÓVEL: _____

VAGAS NA GARAGEM: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias.

Dados completos de identificação e contato do proponente:

E-mail: _____

Telefones _____

Outros: _____

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº.....,
sediada (endereço completo).....
....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO
UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES**

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos
para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de
menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Local e data.

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA
FÍSICA/JURÍDICA NÃO ESTÁ PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER
PÚBLICO

A pessoa física/jurídica abaixo qualificada, interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/202, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está proibida de contratar com o Poder Público, conforme dispositivos legais, em especial as Lei 8.429/92 e Lei 8.666/93.

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Tel. e Fax: _____
Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 039/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 01/2022/CMS/VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1150-01**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1150-01**, da Portaria nº 67, para aquisição de Equipamento e Material Permanente no valor de R\$609.438,14 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), para atender a Rede Especializada – Centro de Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva - CNES: **2789388**, no município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor inicial	Saldo e Rendimentos	Objeto	Reprogramação do Saldo
2016	624070-1	n.º. 67 de 14/01/2016	n.º. 21467.008000/1150-01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 609.438,14	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO Nº 039/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 040/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 02/2022/CMS/VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1180-13**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1180-13**, proveniente de Emenda Parlamentar nº. 20480002, no valor de R\$466.839,22 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos trinta e nove reais e vinte e dois reais). Tendo como objeto da proposta a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de saúde especializada em saúde Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, CNES: **2798484**, no município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial	Saldo	Objeto	Reprogramação
2018 Crédito e 2019	6240083-3	n.º. 4356 de 27/12/2018	n.º. 21467.008000/1180-13	R \$ 1.000.000,00	R\$466.839,22	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO Nº 040/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 041/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 03/2022/CMS/VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1180-04**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta das propostas nº **21467.008000/1180-04**, proveniente das Emendas Parlamentares nº 37250003, nº 2947000 5 e nº 3096003, no valor de R\$201.526,13 (duzentos e um mil quinhentos e vinte e seis reais e treze centavos). Tendo como objeto da proposta a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de saúde especializada em saúde Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, CNES: **2798484**, no município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial	Saldo	Objeto	Reprogramação
2018	624.0083-3	1047 de 20/04/2018	21467.008000/1180-04	R \$ 983.130,00	R \$ 201.526,13	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO N° 041/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal n° 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução n°453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO N° 042/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde n° 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução n° 453/2012/CNS, Lei Municipal n° 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM N° 04/2022/CMS/VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta n° **04092.706000/3140-06**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta da proposta n.º **04092.706000/3140-06**, proveniente da Emenda Parlamentar n° 24220007, no valor de R\$186.970,24 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos). Tendo como proposta a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de saúde especializada em saúde Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, CNES: **2798484**, no município de Vilhena-RO.

1) Ano	C Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial	Saldo e Rendimentos	Proposta	Reprogramação
2014 Credito 2015	624068-0	2535 de 12/11/2014	04092.706000/3140-06,	R \$ 500.000,00	R\$ 186.970,24	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO N° 042/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal n° 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução n°453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 043/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 05/2022/CMS/VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1160-01**.

Art. 2º - Aprovar o uso do saldo Remanescente em conta, das propostas nº **21467.008000/1160-01**, provenientes das Emendas Parlamentares nº. 26330002 e 37250006, no valor de R\$109.905,12 (cento e nove mil novecentos e cinco reais e doze centavos). Tendo como proposta a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de saúde especializada em saúde Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, **CNES: 2798484**, no Município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial	Saldo e Rendimentos	Proposta	Reprogramação
2016	624.076-0	2 2 4 5 03/11/2016	21467.008000/1160-01	R \$ 699.219,00	R\$ 109.905,12	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO Nº 043/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 044/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 06/2022/CMS/VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **04092.70600/3140-08**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **04092.70600/3140-08**, proveniente da Emenda Parlamentar 29170003, no valor de R\$57.432,20 (cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos). Tendo como objeto da proposta a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de saúde especializada em saúde Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, **CNES: 2798484**, no Município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial R\$	Saldo e Rendimentos R\$	Proposta	Reprogramação
-----	-------	--------------	----------	-------------------	-------------------------	----------	---------------

2014 Crédito 2016	624.065-5	2 2 1 7 07/10/2014	04092.706000/3140-08	400.000,00	57.432,20	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
-------------------------	-----------	-----------------------	----------------------	------------	-----------	--	--------------------------------------

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO Nº 044/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 045/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 07/2022/CMS/ VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1160-06**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1160-06**, proveniente recurso da bancada de Rondônia, Emenda nº. 71230007 no valor de R\$13.886,87 (treze mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Tendo como objeto da proposta a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de saúde especializada em saúde Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, CNES: **2798484**, no Município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial R\$	Saldo e Rendimentos R\$	Proposta	Reprogramação
2016 crédito	624079-5	3445 de 28/12/2016	21467.008000/1160-06	500.000,00	13.886,87	Equipamento e Material Permanente	E q u i p a m e n t o e M a t e r i a l P e r m a n e n t e

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO Nº 045/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 046/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 08/2022/CMS/VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1170-01**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta das propostas nº **21467.008000/1170-01**, proveniente das Emendas Parlamentares nº 37250010 e nº 38510007, no valor de R\$369.588,29 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). Tendo como objeto da proposta a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de saúde especializada em saúde Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, CNES: **2798484**, no Município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial R\$	Saldo e Rendimentos R\$	Proposta	Reprogramação
2017 Crédito 2018	624083-3	1756 de 14/07/2017	21467.008000/1170-01	1.300.000,00	369.588,29	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO Nº 046/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 047/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 09/2022/CMS/VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1170-02**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta das propostas nº **21467.008000/1170-02**, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 29170002, nº 37060007 e nº 29470005, no valor de R\$228.514,51 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatorze e cinquenta e um centavos). Tendo como objeto da proposta a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de saúde especializada em saúde Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, CNES: **2798484**, no Município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial R\$	Saldo e Rendimentos R\$	Proposta	Reprogramação
2017 Crédito 2018	624083-3	2638 06 /10/2017	21467.008000/1170-02	1.043.500,00	228.514,51	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO Nº 047/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 048/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 010/2022/CMS/ VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1150-02**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1150-02**, proveniente de recurso de **Programa/Ação**, no valor de R\$ 40.909,53 (quarenta mil novecentos e nove reais e cinquenta centavos). Tendo como objeto da proposta a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de saúde especializada em saúde Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, CNES: **2798484**, no Município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial R\$	Saldo e Rendimentos R\$	Proposta	Reprogramação
2015 Crédito 2016	624074-4	68 de 14/01/2016	21467.008000/1150-02	165.000,00	40.909,53	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO Nº 048/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 049/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 011/2022/CMS/VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1170-03**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1170-03**, proveniente de recurso de **Programa/Ação**, no valor de R\$ 15.070,04 (quinze mil setenta reais e quatro centavos). Tendo como objeto da proposta a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de saúde especializada em saúde Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira/ Casa da Gestante Bebê e Puérpera, CNES: **2798484**, no Município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial R\$	Saldo e Rendimentos R\$	Proposta	Reprogramação
2017 Crédito 2018	624083-3	3 3 6 1 08/12/2017	21467.008000/1170-03	50.000,00	15.070,04	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO Nº 049/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 050/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 012/2022/CMS/VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1190-08**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta das propostas nº **21467.008000/1190-08**, proveniente dos recursos das Emendas Parlamentares, nº 2947003 e nº 37250005, no valor de R\$ 65.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais). Tendo como objeto da proposta a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de saúde especializada em saúde Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, CNES: **2798484**, no Município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial R\$	Saldo R\$	Objeto	Reprogramação
-----	-------	--------------	----------	-------------------	-----------	--------	---------------

2019 Crédito 2020	624083-3	2 9 7 3 12/11/2019	21467.008000/1190-08	176.990,00	65.400,00	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
-------------------------	----------	-----------------------	----------------------	------------	-----------	--	--------------------------------------

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO Nº 050/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 051/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 013/2022/CMS/VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1140-01**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **04092.706000/1140-01**, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 26840006, no valor de R\$ 4.140,45 (quatro mil cento e quarenta reais e quarenta e cinco centavos). Tendo como objeto da proposta a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de saúde especializada em saúde Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, CNES: **2798484**, do Município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial R\$	Saldo R\$	Objeto	Reprogramação
2014 Crédito 2016	624067-1	2766 de 04/03/2016	04092.706000/1140-01	115.000,00	4.140,45	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO Nº 051/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 052/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 014/2022/CMS VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1190-07**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1190-07**, proveniente de recurso de **Programa/Ação**, no valor de R\$ 112.346,92 (cento e doze mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos). Tendo como objeto da proposta a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de saúde especializada em saúde Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, CNES: **2798484** do Município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial R\$	Saldo R\$	Objeto	Reprogramação
2019 Crédito 2020	624083-3	2354 de 2019	21467.008000/1190-07	169.990,00	112.346,92	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO Nº 052/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 053/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 015/2022/CMS/VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/3140-02**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta das propostas nº **04092.706000/3140-02**, proveniente das Emendas Parlamentares nº 34990005 e nº 22130004, no valor de R\$ 809.171,63 (oitocentos e nove mil cento e setenta e um real e sessenta e três centavos). Tendo como objeto da proposta a aquisição de equipamentos e material permanente para atender todas as unidades de saúde da Atenção Básica no município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial R\$	Saldo R\$	Objeto	Reprogramação
2014 Crédito 2016	624063-9	1283 de 11/06/2014	04092.706000/3140-02	2.140.000,00	809.171,63	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições

em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO Nº 053/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 054/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 016/2022/CMS/VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/1120-04**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **04092.706000/1120-04**, proveniente da Emenda Parlamentar nº 90020001, no valor de R\$ 22.650,13 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e treze centavos). Tendo como objeto da proposta a aquisição de equipamentos e material permanente para o Posto de Saúde Nova Conquista – CNES **2789523**, no município de Vilhena-RO, no município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial R\$	Saldo R\$	Objeto	Reprogramação
2012 Crédito 2015	624051-5	3097 de 26/12/2012	04092.706000/1120-04	113.000,00	22.650,13	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO Nº 054/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 055/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 017/2022/CMS/VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/3140-05**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **04092.706000/3140-05**, proveniente de recurso de **Programa/Ação**, no valor de R\$ 125.278,74 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos). As unidades da proposta inicial, Posto de Saúde Cristo Rei II – CNES **7389841** e Posto de Saúde de Saúde Perobal – CNES **2789558**, encontram-se desativadas. O saldo da proposta para aquisição de equipamentos e material permanente desta proposta, passa a ser aplicado em unidades da Atenção Básica, no município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial R\$	Saldo R\$	Objeto	Reprogramação
2014 Crédito 2015	624064-7	1682 de 08/08/2014	04092.706000/3140-05	200.000,00	125.278,74	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO Nº 055/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 056/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 365ª (Tricentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 11 de Maio de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AD REFERENDUM Nº 018/2022/CMS/VILHENA-RO**, de 11 de Maio de 2022, para o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **21467.008000/3140-09**.

Art. 2º - Aprovar o uso de saldo remanescente em conta da proposta nº **04092.706000/3140-09**, no valor de R\$ 342.917,92 (trezentos e quarenta e dois mil reais, novecentos e dezessete reais e noventa e dois reais). Tendo como objeto da proposta a aquisição de equipamentos e material permanente para UBS Jorge Teixeira de Oliveira – CNES **2784645** e Casa de Detenção de Vilhena – CNES **3899543**, no município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta	Valor Inicial R\$	Saldo e Rendimentos R\$	Objeto	Reprogramação
2014 Crédito 2015	624066-3	2149 de 01/10/2014	04092.706000/3140-09	997.865,00	342.917,92	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a **RESOLUÇÃO Nº 056/2022/CMS/VILHENA-RO**, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

José Aparecido Tiago Borges Junior
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS



SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 116/2022

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado no DOV nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final no DOV 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado no DOV 2924 de 06/03/2020 e prorrogado através do Decreto nº 54.936/2022, publicado no DOV 3417 de 08/02/2022) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº **7973/2022**, pela Secretaria Municipal de Administração.

Inscrição	Nome	Nota final	Classificação
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40 HORAS SEMANAIS			
600.863-1	ÉRICA PINTO PINHEIRO	70,00	34º
657.520-0	GUILHERME LOPES FELIPPE	70,00	35º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 01 cópia autenticada do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 01 cópia autenticada Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 01 cópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria _____;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (**com firma reconhecida**). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em **1ª e 2ª instância**;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.
- **01 via do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.** Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 01 via do recibo de envio.
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 23 de junho de 2022.

DANIEL HORTA PEREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 55.307/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 117/2022

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado no DOV nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final no DOV 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado no DOV 2924 de 06/03/2020 e prorrogado através do Decreto nº 54.936/2022, publicado no DOV 3417 de 08/02/2022) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº **8473/2022**, pela Secretaria Municipal de Administração.

Inscrição	Nome	Nota final	Classificação
ASSISTENTE SOCIAL – 40 HORAS SEMANAIS			
650.889-8	NÚBIA ANIETE BARROSO BRITO DA SILVA	70,00	4º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 01 cópia autenticada do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 01 cópia autenticada Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 01 cópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria _____;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (**com firma reconhecida**). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em **1ª e 2ª instância**;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.
- **01 via do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.** Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 01 via do recibo de envio.
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 23 de junho de 2022.

DANIEL HORTA PEREIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 55.307/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 118/2022

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado no DOV nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final no DOV 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado no DOV 2924 de 06/03/2020 e prorrogado através do Decreto nº 54.936/2022, publicado no DOV 3417 de 08/02/2022) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº **806/2022**, pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição à candidata MÁRCIA FERNANDA BEYER RODRIGUES.

Inscrição	Nome	Nota final	Classificação
655.478-4	ALEXANDRA NUNES PINHEIRO DE OLIVEIRA	52,00	16º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 01 cópia autenticada do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 01 cópia autenticada Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 01 cópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria _____;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (**com firma reconhecida**). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em **1ª e 2ª instância**;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.
- **01 via do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.** Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 01 via do recibo de envio.
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 23 de junho de 2022.

DANIEL HORTA PEREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 55.307/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 119/2022

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público n° 001 de 2019** (Edital Publicado no DOV n° 2818 em 02/10/2019 e Resultado final no DOV 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto n° 48.679/2020, publicado no DOV 2924 de 06/03/2020 e prorrogado através do Decreto n° 54.936/2022, publicado no DOV 3417 de 08/02/2022) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico n° 7368/2022, pela Secretaria Municipal de Saúde, em substituição à candidata DHIENYFER LORAINÉ GOMES LAIA.

<i>Inscrição</i>	<i>Nome</i>	<i>Nota final</i>	<i>Classificação</i>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40 HORAS SEMANAIS 666.189-0	FRANCIELLY GOMES LAIA AMORIM	68,00	36º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 01 cópia autenticada do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 01 cópia autenticada Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 01 cópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria _____;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (**com firma reconhecida**). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em **1ª e 2ª instância**;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.
- **01 via do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.** Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 01 via do recibo de envio.
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 23 de junho de 2022.

DANIEL HORTA PEREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 55.307/2022

SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES

MUNICÍPIO DE VILHENA							
Estado do Rondônia							
Exercício: 2022							
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 7677 / 2022							
Natureza: Normal							
DATA: 17/06/2022 PROTOCOLO: 7677 / 2022							
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: RONDONIA COMERCIO DE CAMINHOES E MAQUINAS LTDA							
CNPJ: 15.359.395/0001-90 Insc. Estadual:							
Endereço: AV. TRANSCONTINENTAL, 2272							
Bairro: CASA PRETA Cidade: Ji-Paraná - RO CEP: 76.907-537							
Telefone:							
OBJETO							
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA 1ª REVISÃO COM PREVISÃO DE 10.000 KM RODADOS DO ÔNIBUS AGRALE GRAN MIDI 44 LUGARES, ANO/ MODELO 2021, CHASSI 9BYC51A1ANC002650, PLACA RSU3A58 . DE RESPONSABILIDADE DESTA SEMES							
JUSTIFICATIVA							
Tendo em vista que o produto encontra-se na garantia de fábrica e os serviços de revisão deverão ser realizados na rede autorizada, visto que a negligência no cumprimento do programa de revisão, lubrificação e manutenção, implica na perda da validade para os itens de verificação na respectiva revisão. CONSIDERANDO que somos responsáveis pelo prolongamento da vida útil do bem, garantindo a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como a necessidade de manter a frota de veículos em condições de funcionamento, de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades na área urbana e/ou condições de viagens. CONSIDERANDO que o cumprimento das revisões das frotas do Município é um dever que visa manter as ordens de serviço sempre em dia.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
0800127122000320823390300000	000000	MATERIAL DE CONSUMO					
0800127122000320823390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	55929	ELEMENTO DO FILTRO OLEO LUB	UND	1.00	191.4600	191.46
1	2	19988	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	2.00	305.1500	610.30
1	3	39315	ELEMENTO PRINCIPAL	UND	1.00	113.0700	113.07
1	4	39316	ELEMENTO SECUNDÁRIO	UND	1.00	63.4900	63.49
1	5	95441	FILTRO AR PÓS TRATAMENTO	und	1.00	94.6800	94.68
1	6	95442	KIT REFIL FILTRO SECADOR	und	1.00	291.6100	291.61
1	7	95443	ELEMENTO DO FILTRO R90-10M RACOR	UND	1.00	108.1700	108.17
1	8	66122	FILTRO RESERVA HIDRAULICO	UND	1.00	15.9400	15.94
2	1	28077	SERVIÇO DE SUBSTITUIR OLEO DO MOTOR E FILTRO	Serviç	4.00	150.0000	600.00
2	2	3940	SERVIÇO DE REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA	Serviç	2.00	150.0000	300.00
2	3	43052	SERVIÇO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	SERV	1.00	280.0000	280.00
3	1	70669	OLEO 15W40 MOTOR	UND	12.00	21.9900	263.88
3	2	59432	OLEO SAE 40 CAMBIO	LTO	10.00	19.9000	199.00
3	3	67914	OLEO 85W140 DIFERENCIAL	UND	19.00	22.8000	433.20
Total:							3,564.80
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal nº 8666/93							

Prefeitura de Vilhena
 Este documento foi assinado digitalmente por WELLITON OLIVEIRA FERREIRA (CPF 619.157.502-53), em 23/06/2022 - 09:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.issistemas.com.br/documento/documentoAssinado/44970>. Folha 1 de 2





MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 7677 / 2022

Natureza: Normal

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por WELLITON OLIVEIRA FERREIRA (CPF 619.157.502-53), em 23/06/2022 - 09:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigppmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/44970>. Folha 2 de 2





MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 95 / 2022

Natureza: Normal

DATA: 23/06/2022 PROTOCOLO: 9019 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 22.755.309/0001-24

Insc. Estadual:

Endereço: AVENIDA LAURO SODRÉ, 1903

Bairro: PEDRINHAS Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 76.801-501

Telefone:

OBJETO

Pagamento de inscrição de curso sobre "Termo de Referência (TR) total, na prática, em consonância com a Lei 14.133/2021".

JUSTIFICATIVA

Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de curso de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de servidor desta Secretaria de Esportes, objetificando melhoria na oferta do serviço público a comunidade local. Formaliza processo de pagamento de curso sobre Termo de Referência em consonância com a Lei 14.133/2021.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0800127122000320823390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	95769	Pagamento de curso sobre " Termo de Referência (TR) total, na prática, em consonância com a Lei 14.133/2021.)	SERV	1.00	1,390.0000	1,390.00
Total:						1,390.00	

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 94 / 2022

Natureza: Normal

DATA: 23/06/2022 PROTOCOLO: 8940 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 22.755.309/0001-24

Insc. Estadual:

Endereço: AVENIDA LAURO SODRÉ, 1903

Bairro: PEDRINHAS Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 76.801-501

Telefone:

OBJETO

O presente aquisição tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de curso de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de servidora desta Secretaria Municipal de Fazenda.

JUSTIFICATIVA

Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de curso de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de servidora desta Secretaria Municipal de Fazenda, objetivando capacitar seus profissionais, a fim de que possa proporcionar uma melhora gradativa na qualidade da oferta do serviço público toda comunidade local formaliza o processo de pagamento de curso sobre Termo de Referência (TR) total, na prática, em consonância com a Lei 14.133/2021.) Dessa maneira, o curso em questão foca em capacitar para os aspectos teóricos e práticos relacionados ao T.R. para que detenham conhecimento técnico para elaboração de Termo de Referência (TR).

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0500104123000320723390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	95769	Pagamento de curso sobre " Termo de Referência (TR) total, na prática, em consonância com a Lei 14.133/2021.)	SERV	1.00	1,230.0000	1,230.00
Total:							1,230.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

RAQUEL DUTRA PICOLO ALEVATO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA INTERINA



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 93 / 2022

Natureza: Normal

DATA: 23/06/2022 PROTOCOLO: 8940 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 22.755.309/0001-24

Insc. Estadual:

Endereço: AVENIDA LAURO SODRÉ, 1903

Bairro: PEDRINHAS Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 76.801-501

Telefone:

OBJETO

O presente aquisição tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de curso de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de servidora desta Secretaria Municipal de Fazenda.

JUSTIFICATIVA

Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de curso de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de servidora desta Secretaria Municipal de Fazenda, objetivando capacitar seus profissionais, a fim de que possa proporcionar uma melhora gradativa na qualidade da oferta do serviço público toda comunidade local formaliza o processo de pagamento de curso sobre Termo de Referência (TR) total, na prática, em consonância com a Lei 14.133/2021.) Dessa maneira, o curso em questão foca em capacitar para os aspectos teóricos e práticos relacionados ao T.R. para que detenham conhecimento técnico para elaboração de Termo de Referência (TR).

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0500104123000320723390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	95769	Pagamento de curso sobre " Termo de Referência (TR) total, na prática, em consonância com a Lei 14.133/2021.)	SERV	1.00	1,320.0000	1,320.00
Total:							1,320.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

RAQUEL DUTRA PICOLO ALEVATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA INTERINO

SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIATERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI
Nº 004/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SR. CARLOS DE ALMEIDA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, o Sr. **Carlos de Almeida**, portador da cédula de Identidade nº 779215 SSP/RO e do CPF nº 081.358.148-60, residente e domiciliado na Av. Paraná nº 1677, Bairro: Alto Alegre, Vilhena-RO, aqui denominado **PERMISSIONÁRIO** de serviço de moto taxi conforme abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente nos termos da Lei Municipal nº 1.308/2001 e alterações, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4505, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ sob nº. 03.801.106/0001 - 82.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá obrigatoriamente realizar curso especializado de formação, aprovado pelo DETRAN e ter, no mínimo 21 anos completos, ser habilitado há pelo menos 2 anos na carteira de habilitação tipo "A", e, quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio aprovado pelo CONTRAN.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referente ao objeto deste Termo. Da mesma

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO GARDINI (CPF 452.428.529-68), em 16/05/2022 - 11:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigepm.vilhena.rondonia.gov.br/documento/assinado/32179>. Folha 1 de 3



Carlos

1



forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto taxi;
- b) não usá-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, bem como na hipótese do não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ficaram os Permissionários sujeito à rescisão de pleno direito e às multas que forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a no mínimo 50 e no máximo 100 UPFs (Unidade Padrão Fiscal).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO GARDINI (CPF:452.428.529/68), em 16/05/2022 - 11:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigppmvilhena.issistemas.com.br/documento/assinado/32179>. Folha 2 de 3



Corbo

[Signature]

[Signature]

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 01 do Livro nº 006 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), 20 de abril de 2022.


PELO MUNICÍPIO


PELO PERMISSIONÁRIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Carlos de Almeida
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:


Nome:
CPF: 057.470.992-66


Nome:
CPF: 057.409.142-79

Visto:

Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO GARDINI (CPF 452.428.529-68), em 16/05/2022 - 11:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigapm.vilhena.rondonia.br/documento_documento/Assinado/32179. Folha 3 de 3







EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

KEVIN CRISTHIAN PEIXOTO AMARAL
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

DANIEL HORTA PEREIRA FILHO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ALINE MOREIRA
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

JOSE APARECIDO TIAGO BORGES JUNIOR
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO NUNES SOARES
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ROBERTO SCALERCIO PIRES (ADJUNTO)
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salet Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**